Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE NAVIOS**

Número Processo Despesa | **3021022271**

Procedimento | **Consulta Prévia**

Objeto do Contrato | **Aquisição de 10 DGPS/SBAS Compass**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção do material 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 5
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 12.º | Garantia dos bens 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Artigo 14.º | Preço Base 6
Artigo 15.º | Preço Contratual 6
Artigo 16.º | Condições de pagamento 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 7
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 19.º | Força maior 7
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 22.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 25.º | Fiscalização 10
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 27.º | Foro competente 10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 10
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será imediata.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Base Naval de Lisboa – Direção de Navios.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
    a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
    b. Obrigação de garantia dos bens;
    c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
    d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;
    d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
    e. Morada;
    f. IBAN e código SWIFT;
    g. Endereço de Email;
    h. NIPC ou VAT NUMBER.
    i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **55.000,00€** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Círculo de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e Especificação Técnica fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando no Anexo A e B.

Direção de Navios, Alfeite,

O Diretor de Navios,

[Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires
DN: c=PT, o=DIRECÇÃO DE NAVIOS - MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL - MARINHA, ou=Direção, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, sn=Jorge Pires, givenName=Fernando, serialNumber=IDCPT-20081, cn=[Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires
Date: 2021.11.08 14:35:17 Z

Fernando Jorge Pires
Contra-almirante EMT

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

	Direção de Navios	**DAE/DEL3**
	ANEXO B - EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	**DN1 092/DAE**

DN1: 092/DAE

DATA: 26-10-2021

DDS: DAE/DEL3

UNIDADE: Navios da Marinha Portuguesa

BENS A ADQUIRIR: UN's - Aquisição de dez (10) sistemas DGPS/SBAS COMPASS

1. **OBJETIVO**
   Pretende-se com a presente extensão de fornecimento, estabelecer os requisitos a que deve obedecer a aquisição de bens e serviços de sistemas DGPS/SBAS COMPASS para a marinha.

2. **OBJETO DE FORNECIMENTO**
   Pretende-se a aquisição de:
   Dez (10) sistemas DGPS/SBAS COMPASS (como por exemplo, o equipamento DGPS/SBAS COMPASS da marca SIMRAD, modelo P3007, ou equivalente) conforme especificado na Especificação Técnica (ET), em apenso, incluindo apoio técnico à correta instalação e comissionamento a bordo por agente autorizado do fabricante e provas de funcionamento a bordo.

3. **ÂMBITO DE FORNECIMENTO**
   Os requisitos para o sistema definidos no ponto 2, devem obedecer ao especificado na ET, em apenso.

4. **PRAZO DE FORNECIMENTO**
   O prazo máximo de fornecimento dos sistemas completos e respetivos componentes, com a respetiva documentação, deve ser no máximo de 2 semanas a contar da data de submissão do pedido de compra.

5. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E INFORMAÇÃO LOGÍSTICA**
   Os sistemas a fornecer devem ser acompanhados por toda a documentação mencionada no ponto 4 da ET, em apenso.

6. **SOFTWARE**
   Os sistemas a fornecer devem ser acompanhados por todo o software mencionado no ponto 4.6 da ET, em apenso.

7. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

7.1. Responsabilidade do adjudicatário

O adjudicatário é responsável pela execução de todos os testes de inspeção e de controlo de qualidade do material. O adjudicatário deverá elaborar um caderno de provas de cais e mar que permita demonstrar que os equipamentos cumprem todas as suas funcionalidades, requisitos e capacidades de operação indicadas no contrato a celebrar.

7.2. O fabricante/fornecedor deverá assegurar apoio logístico ao material fornecido durante um período mínimo de 10 anos, mediante entrega de respetiva declaração comprovativa.

7.3. Nível de certificação do adjudicatário

O adjudicatário será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de Garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos do EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, no que diz respeito à aquisição que for efetuada.

7.4. O material deverá estar coberto por uma garantia de pelo menos 2 anos, a partir da data de conclusão das provas de mar.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas apresentadas deverão obrigatoriamente cumprir com as especificações descritas, sob pena de exclusão do presente processo de aquisição.

Assim, serão avaliadas todas as propostas que:

7.1. Cumpram os requisitos técnicos referidos no ponto 3 da ET, em apenso, para esse efeito as propostas devem ser acompanhadas pelo anexo A – Tabela de conformidades, da ET devidamente preenchida.

7.2. Tenham um prazo de fornecimento conforme o estabelecido no ponto 4.

7.3. Cumpram com o estabelecido no ponto 5 relativamente à documentação e apoio logístico.

7.4. Cumpram todos os critérios da certificação e garantia de qualidade expostos no ponto 6.

A proposta escolhida será aquela que, respeitando o atrás referido, apresentar **menor preço**.

O Gestor de Projeto

Diogo António Correia de Oliveira Lopes

1TEN EN-AEL

ANEXO B – Especificação Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL
DIREÇÃO DE NAVIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

RENOVAÇÃO DOS SISTEMAS GPS/DGPS DAS UNIDADES NAVAIS

0000/ET-423/20200021

DIREÇÃO DE NAVIOS

DEPARTAMENTO DE ARMAS E ELETRÓNICA
Divisão de Eletrónica

DIREÇÃO DE NAVIOS

30 de março de 2021

RENOVAÇÃO DOS SISTEMAS GPS/DGPS DAS UNIDADES NAVAIS

N. º 0000/ET-423/20200021	Rev. 1	Folha 1 de 12

ÍNDICE

TÍTULO I

ÍNDICE III

LISTA DE ACRÔNIMOS IV

1. OBJETIVO 1

2. DESCRIÇÃO 1

3. ESPECIFICAÇÕES – REQUISITOS TÉCNICOS 1

4. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO 2

5. INFORMAÇÃO INDISP. P/ APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO 4

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 4

7. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO 4

8. CONTROLO DE QUALIDADE 5

9. GARANTIA 5

LISTA DAS PÁGINAS EM VIGOR LPV-1

ANEXO A – TABELA DE CONFORMIDADES A1

LISTA DE ACRÔNIMOS

DGPS – *Differential Global Positioning System*

DOP – *Dilution of precision*

EGNOS – *European Geostationary Navigation Overlay Service*

GBAS – *Ground Based Augmentation System*

GNSS – *Global Navigation Satellite System*

IEC – *International Electrotechnical Commission*

IMO – *International Maritime Organization*

LWE – *Light Weight Ethernet*

NMEA – *National Marine Electronics Association*

PPS – *Pulse-per-second signal*

RTCM – *Radio Technical Commission for Maritime Services*

SBAS – *Satellite Based Augmentation System*

SNR – *Signal-to-noise ratio*

WAAS – *Wide Area Augmentation System*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS I
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447

1. OBJETIVO

O presente documento destina-se a definir as caraterísticas técnicas e outros elementos necessários, para a aquisição de sistemas DGPS/SBAS COMPASS, para equipar os navios da Marinha Portuguesa.

2. DESCRIÇÃO

Pretende-se adquirir sistemas DGPS/SBAS COMPASS, acessórios de instalação e documentação técnica associada.

3. ESPECIFICAÇÕES – REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA DGPS/SBAS *COMPASS*

As especificações a seguir mencionadas, são consideradas indispensáveis para os sistemas DGPS/SBAS *COMPASS* pretendidos pela marinha. Isto significa que, as propostas das firmas concorrentes, deverão obrigatoriamente cumprir com as especificações descritas, sob pena de exclusão dos processos de aquisição.

3.1.1. Requisitos para o sistema DGPS/SBAS *COMPASS*, são os seguintes:

3.1.1.1. Certificação IMO para sistema de posição;

3.1.1.2. Certificação IMO para sistema de *HEADING*;

3.1.1.3. Informação de *Pitch*, *Roll* e *Heave*.

3.1.1.4. O sistema deverá possuir todos os acessórios para instalação em antepara;

3.1.2. Requisitos Antena + Recetor:

3.1.2.1. Combinação dos sinais NAVSTAR/GPS e GLONASS, para obtenção do *HEADING* e da posição;

3.1.2.2. Integração de Beacon para DGPS, GBAS e SBAS para sinais do WASS e do EGNOS;

3.1.2.3. Posição e *HEADING* com atualização de 1 a 20Hz, ou superior;

3.1.2.4. Correção de posição através do protocolo RTCM SC104;

3.1.2.5. *HEADING* com precisão de <0.5º RMS, ou superior;

3.1.2.6. Precisão DGPS (com SBAS) <1.0m, ou superior;

3.1.2.7. Precisão GPS (sem SBAS) <4m, ou superior;

3.1.2.8. Saídas RS 232/422, protocolo NMEA 0183 ou protocolo NMEA 2000;

3.1.2.9. Alimentação elétrica 12/24V (DC);

3.1.3. Requisitos *Control Display Unit* (CDU):

3.1.3.1. SDHC *Card Reader – Route Track Logging / Service*, ou superior;

3.1.3.2. *Ethernet* 100Mb (LWE IEC 61162-450 type), ou superior;

3.1.3.3. Alimentação elétrica 12/24V (DC);

3.1.3.4. Certificação IEC 60945 (Impacto, Vibrações e Humidades), ou superior;

3.1.3.5. Temperatura ambiente de operação -15ºC a +55ºC, ou superior;

3.1.4. Requisitos Distribuidor de sinal ou *Junction Box*:

3.1.4.1. Alimentação elétrica 12/24V (DC);

3.1.4.2. No mínimo 4 conectores protocolo NMEA 0183 e 1 conector protocolo NMEA 2000.

4. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

As propostas deverão incluir todos os subsistemas do equipamento, todos os materiais e acessórios (cabos, manuais, etc.) considerados necessários, para a instalação e correto funcionamento:

4.1. EQUIPAMENTO PRINCIPAL

Sistema DGPS/SBAS *COMPASS* completo (Antena com Recetor integrado/distribuidor de sinal ou *Junction Box*/*Control Display Unit*/cablagem e acessórios), conforme o definido no ponto 3;

4.2. ASSISTENÇIA TÉCNICA

A entidade fornecedora fornece a necessária assistência técnica, de forma a, viabilizar a correta execução do "*set-to-work*";

4.3. LOTE SOBRESSALENTE DE BORDO

Se aplicável, a entidade fornecedora deverá indicar e fornecer o material constituinte do lote de sobressalentes de bordo;

4.4. APOIO LOGISTICO

O fornecedor deverá assegurar por um período mínimo de 10 anos, o apoio logístico aos sistemas descritos no ponto 3, nomeadamente, no fornecimento de consumíveis, sobressalentes e da reparação de reparáveis;

4.5. DOCUMENTAÇÃO

Os equipamentos deverão ser acompanhados de toda a documentação técnica, em formato digital, necessária à sua correta utilização, nomeadamente os manuais de operação, instalação e manutenção em Português e/ou Inglês.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS I
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447

4.5.1. Os manuais deverão englobar listas do material constituinte do sistema correspondente. O material deverá ser caracterizado pelo seguinte:

4.5.1.1. Nome do fabricante;

4.5.1.2. Referência do fabricante (marca, modelo, tipo, *part number* e *nato stock number*, quando aplicável).

4.5.2. Documentação Técnica deverá englobar:

4.5.2.1. Conjuntos de Desenhos e Esquemas elétricos e mecânicos, que permitam a completa identificação e compreensão, do funcionamento individual do equipamento e das interligações, com outros equipamentos;

4.5.2.2. Instruções de Instalação de hardware e software, que contenham esquemas e diagramas de interligação, das diversas unidades e ainda a ligação aos circuitos auxiliares e outros equipamentos e que descrevam os procedimentos de montagem;

4.5.2.3. Manuais de Utilização e Operação de hardware e software, que descrevam os procedimentos de condução pelo pessoal operador, redigido em português ou em alternativa em inglês;

4.5.2.4. Manual com instrução de "*set-to-work*;

4.5.2.5. Manual de Manutenção, onde deverá especificar:

4.5.2.5.1. A periodicidade relativa às diversas ações de manutenção planeada e identificação de consumíveis (se aplicável);

4.5.2.5.2. Procedimentos de *troubleshooting*;

4.5.2.5.3. Procedimentos a adotar, em ações de manutenção preventiva e corretiva. Devendo discriminar: sobressalentes, consumíveis, ferramentas e equipamentos de medida/teste, necessários para a mesmas;

4.5.2.5.4. Os valores de tolerância limites, para os componentes sujeitos a desgaste;

4.5.2.5.5. Os valores de referência, em pontos de medição;

O nível tecnológico mínimo (qualificação técnica), meios de diagnóstico e oficinais, etc., necessários para a reparação dos principais órgãos do equipamento.

5. INFORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO

5.1. Declaração expressa do cumprimento integral da presente especificação. Adicionalmente, a proposta deve incluir o anexo A – Tabela de conformidades, devidamente preenchido;

5.2. Indicação de dimensões, pesos, consumos e outros dados técnicos/económicos necessários, para a avaliação das propostas;

5.3. Identificação do equipamento por nome, marca, e/ou tipo, nome e morada do fabricante;

5.4. Cópia ou extratos da seguinte documentação técnica, que possibilitem a avaliação do mérito da proposta (devolvidos no caso de não adjudicação):

5.4.1. Desenhos e Esquemas elétricos e mecânicos;

5.4.2. Instruções de Instalação e Montagem;

5.4.3. Manuais de Operação e Manutenção;

5.5. Previsão (data) para o fim do apoio técnico do fabricante, para os sistemas descritos nos pontos 3.;

5.6. Data prevista para fim da produção, comercialização e reparação de sobressalentes;

5.7. Data de início e de fim (previsão) de produção do equipamento, pela fábrica.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os equipamentos serão entregues na Base Naval do Alfeite, depósito N.º 42 da Direção de Navios, onde serão submetidos (logo que possível) a uma inspeção visual, com a finalidade de conferir o material entregue e detetar eventuais defeitos ou danos, resultantes do transporte ou de fabrico;

6.2. O adjudicatário deverá indicar claramente, o seu compromisso em manter a linha de fornecimento de sobressalentes, para todos os componentes do sistema. Este deve compreender um período não inferior a 10 (dez) anos, de forma a, assegurar as futuras ações de manutenção dos sistemas descritos nos pontos 3.;

7. CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO

O adjudicatário providenciará a entrega, de forma a, permitir a correta inspeção quantitativa e qualitativa dos equipamentos, acessórios e documentão associada, conforme mencionado no ponto 6.1.

8. CONTROLO DE QUALIDADE

8.1. Quando do fornecimento, o adjudicatário deverá entregar à Marinha, os certificados de qualidade dos equipamentos;

8.2. Sempre que possível, a aprovação, homologação ou certificação por sociedade classificadora ou requisitos de normas IMO, deverá ser indicada e facultada.

9. GARANTIA

9.1. Os equipamentos deverão ser cobertos por uma garantia 24 (vinte e quatro) meses após a realização das provas de mar.

9.2. A contagem do período de garantia, suspende-se durante o tempo em que o equipamento permanecer inoperativo, devido a avaria coberta pela garantia.

LISTA DAS PÁGINAS EM VIGOR		
ASSUNTO	**N.º DAS PÁGINAS**	**PÁGINAS EM VIGOR**
TÍTULO	I	ORIGINAL
ÍNDICE	III	ORIGINAL
LISTA DE ACRÔNICOS	IV	ORIGINAL
1. OBJETIVO	1	ORIGINAL
2. DESCRIÇÃO	1	ORIGINAL
3. ESPECIFICAÇÕES – REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS	1-2	ORIGINAL
4. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	2-3	ORIGINAL
5. INFORMAÇÃO INDISPÉNSAVEL PARA A APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO	4	ORIGINAL
6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	4	ORIGINAL
7. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO	4	ORIGINAL
8.CONTROLO DE QUALIDADE	5	ORIGINAL
9. GARANTIA	5	ORIGINAL
LISTA DAS PÁGINAS EM VIGOR	LPV-1	ORIGINAL
ANEXO A - TABELA DE CONFORMIDADES	A-1	ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS I
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447

SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL

DIREÇÃO DE NAVIOS

ANEXO A

TABELA DE CONFORMIDADES

RENOVAÇÃO DOS SISTEMAS GPS/DGPS DAS UNIDADES NAVAIS

0000/ET-423/20200021

Requisitos conforme indicado nos parágrafos desta ET	Cumpre (Sim ou Não)	Caso aplicável, indicar o valor do parâmetro proposto
3.1.1.1.		
3.1.1.2.		
3.1.1.3.		
3.1.1.4.		
3.1.2.1.		
3.1.2.2.		
3.1.2.3.		
3.1.2.4.		
3.1.2.5.		
3.1.2.6.		
3.1.2.7.		
3.1.2.8.		
3.1.2.9.		
3.1.3.1.		
3.1.3.2.		
3.1.3.3.		
3.1.3.4.		
3.1.3.5.		
3.1.4.1.		
3.1.4.2.		